



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

19280000023765-3

TERMO DE COLABORAÇÃO FPE Nº 2304/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram, de um lado, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH, e, de outro lado, INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA, objetivando a implantação de um Centro de Juventude no Município de Viamão/RS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH, inscrita no CNPJ sob o nº 13.095.667/0001-67, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado, JOSÉ ANTÔNIO JÚNIOR FROZZA PALADINI, portador da CI nº 1087910509 e do CPF nº 002.532.420/96, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.105.443/0001-96, com sede administrativa na Rua Barão do Triunfo, nº 419, sala 602, bairro Menino Deus, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Vinicius Mendes Lima, inscrito no CPF sob o nº 008.451.180-05, adiante denominada apenas ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a implantação de um Centro de Juventude no Município de Viamão/RS. O Centro de Juventude terá como funções principais: (i) prestar serviços que promovam o acesso à inclusão social e produtiva de jovens de 15 a 24 anos residentes nos territórios prioritários do projeto; (ii) atuar como núcleos de referência e de encaminhamento para os demais serviços públicos e privados de atenção às juventudes; (iii) criar, coordenar e sediar Fóruns Comunitários Interativos de Segurança para identificar as demandas e preocupações de segurança da comunidade local em conjunto com as polícias e com as demais agências de segurança que atendem à essa população, a exemplo das Guardas Municipais, quando houver.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A parceria tem por objetivo a inclusão de aproximadamente 600 (seiscentos) jovens, no período de 12 (doze) meses, com idade entre 15 e 24 anos, em vulnerabilidade pessoal e social de ambos os sexos, moradores do Município de Viamão, no mundo do trabalho, na elevação da escolaridade e em ações de protagonismo juvenil e articulação comunitária, por meio de atividades lúdico-pedagógicas bem como pela abertura de espaço de convivência para os mesmos. O presente projeto é parte integrante do componente I do Programa de Oportunidades e Direitos – POD, objeto do contrato de empréstimo nº 3241/OC-BR firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que diz respeito à prevenção social e situacional da violência, com o objetivo geral de contribuir para a redução dos elevados índices de crimes violentos (homicídios e roubos) em 3 (três) municípios do Estado: Alvorada, Porto Alegre e Viamão. O Centro de Juventude ofertará os seguintes quatro tipos de serviços: (i) atividades formativas em cultura cidadã, resolução pacífica de conflitos e de fortalecimento de identidade; (ii) atividades culturais, esportivas e de lazer baseadas na promoção da convivência cidadã; (iii) atividades educativas destinadas à conclusão do Ensino Fundamental e Médio para aqueles que estejam fora da escola; e (iv) atividades de formação para o trabalho (empregabilidade) e criação de oportunidades de aprendizagem/estágio/trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações desenvolvidas para o alcance do objeto acima descrito deverão estar em conformidade com o Plano de Trabalho e com o Termo de Referência, os quais fazem parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração. O Centro deverá comprovar nos meses em que depositadas as parcelas correspondentes ao serviço prestado, a entrega dos produtos que identificam a cobertura mínima requerida para o CJ, por atividade principal. Esses produtos serão acompanhados e monitorados pela SJCDH e seu cumprimento, quantitativa e qualitativamente, será condição para a manutenção do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPIES

I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;

[Assinatura]

[Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II – Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração, bem como no Termo de Referência constante do expediente administrativo nº 19/2800-0001486-3.
- b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;
- i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,
- l) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

m) emitir, sem prejuízo dos documentos da prestação de contas, os seguintes relatórios:

- a. Relatórios Mensais: Este relatório será elaborado mensalmente, com a finalidade de manter a SJCDH-RS informada a respeito do andamento das diversas fases da execução dos serviços, abordando aspectos dos avanços das metas físicas e financeiras, destacando os fatores que influenciaram possíveis desvios entre o planejamento e a execução dos trabalhos e as medidas cabíveis a serem tomadas para correção de rumo. Os relatórios deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, formato A4, em meio digital e seu modelo e definição de conteúdo deverão ser submetidos a aprovação por parte do contratante. Esses Relatórios servirão, também, para a elaboração dos Relatórios Semestrais a serem enviados ao BID.
- b. Relatórios Semestrais: Os relatórios semestrais são exigidos pelo BID e devem ser apresentados dentro de 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre, durante todo o período de execução do projeto, com exceção do último semestre, quando será elaborado o Relatório Final. Devem demonstrar todas as ações executadas durante cada semestre, abordando aspectos dos avanços das metas físicas e financeiras, acompanhamento das metas do projeto, comprovação do cumprimento de obrigações contratuais e outros fatos relevantes. O Relatório será apresentado em 2 (duas) vias, formato A4 e em meio digital.
- c. Relatório Final: O último relatório de acompanhamento será correspondente ao Relatório Final, que compreenderá uma consolidação dos relatórios de andamento elaborados durante todo o período de execução dos serviços. Deve apresentar considerações gerais sobre cada etapa concluída, focalizando os problemas surgidos durante a execução, a análise das metas físicas e financeiras alcançadas, observações e conclusões sobre eventual divergência entre o projeto contratado e o efetivamente executado, com apreciação de variações do custo, além de considerações finais a respeito de assuntos que a entidade contratada julgue oportuno e relevante. O Relatório será apresentado em 2 (duas) vias, formato A4 e em meio digital.
- d. Aprovação dos Relatórios: Os relatórios deverão ser analisados pelo contratante que se manifestará sobre seu conteúdo nos seguintes prazos: Relatório Mensal – 10 dias úteis e Relatório Final – 20 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$ 1.693.222,96 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 2801

Recurso: 310

Projeto: 6752

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42

Empenho:

Data do Empenho:



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designado pela Portaria nº 084/2019, publicada no DOE, em 14/11/2019, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,

b) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Prestação de Contas Parcial dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quinta deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda RS e do Tribunal de Contas do Estado



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

RS e apresentada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, trimestralmente, em até dez dias após a aplicação da parcela respectiva.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ao número do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO serão gravados com cláusula de inalienabilidade e serão incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada a utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Independentemente do prazo previsto na subcláusula anterior, o presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após oportunizado o direito de defesa, quando verificada má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e) não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o

¹ No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
 - (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
 - (v) uma prática obstrutiva consiste em: (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação; ou (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriores será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato;
- e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes,

2

Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE JUSTIÇA.
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA: Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Subcláusula Primeira (b).

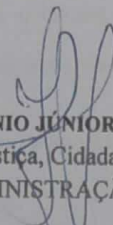


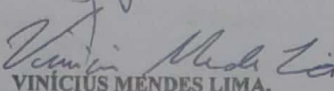
GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019


JOSÉ ANTÔNIO JÚNIOR FROZZA PALADINI,
Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


VINÍCIUS MENDES LIMA,
Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa
ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

3) _____
NOME:
CPF:

4) _____
NOME:
CPF: